



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Estado do Acre

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2025

AUTOR:

Vereador Zé Lopes

EMENTA:

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco o "Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (Adverse Childhood Experiences - ACEs)" e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes



PROJETO DE LEI Nº 208 /2025

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco o "Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (Adverse Childhood Experiences - ACEs)" e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco o "Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (ACEs)", a ser celebrado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 2º O "Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância" tem como objetivos:

I - Sensibilizar a população e os agentes públicos acerca dos impactos das ACEs no desenvolvimento infantil;

II - Promover ações educativas, palestras e campanhas que estimulem a prevenção e a atenção precoce às situações de risco;

III - Fortalecer as redes de apoio às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade;

IV - Integrar órgãos de saúde, educação, assistência social e organizações da sociedade civil em iniciativas de proteção à infância.

Art. 3º Na realização da Campanha de Conscientização serão promovidas ações de conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (ACEs), incluindo campanhas educativas, palestras, seminários e materiais informativos, em colaboração com entidades educacionais, unidades de saúde, assistência social e organizações da sociedade civil, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 4º Para a implementação das ações previstas nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais (ONGs) e demais setores da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, XX outubro de 2025.

**JOSE LOPES
JUNIOR**

Assinado de forma
digital por JOSE
LOPES JUNIOR
Dados: 2025.10.20
16:17:41 -05'00'

**ZÉ LOPES
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes



JUSTIFICATIVA

As Experiências Adversas na Infância (Adverse Childhood Experiences - ACEs) são eventos potencialmente traumáticos vivenciados até os 18 anos, como abuso físico, emocional ou sexual, negligência e disfunções familiares graves. Estudos científicos demonstram que tais experiências podem gerar um "estresse tóxico", comprometendo o desenvolvimento cerebral, cognitivo e social da criança.

A exposição a múltiplas ACEs está diretamente associada a um maior risco de desenvolvimento de doenças crônicas na vida adulta, como problemas cardíacos e diabetes, além de transtornos mentais, como depressão e ansiedade. Há, ainda, uma forte correlação com a adoção de comportamentos de risco, como o abuso de substâncias e a violência.

Este Projeto de Lei, portanto, é uma ferramenta essencial de saúde pública e proteção social. Ao instituir um dia dedicado ao tema, buscamos educar a sociedade e mobilizar os setores-chave – saúde, educação e assistência social – para identificar precocemente situações de risco e implementar intervenções preventivas que garantam o desenvolvimento saudável de nossas crianças. A prevenção e o tratamento eficazes das ACEs podem, inclusive, resultar em uma redução significativa de custos futuros para o sistema de saúde.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra sólido amparo. A competência do Município para legislar sobre o tema deriva do Art. 30, inciso IV, da Constituição Federal, que trata de assuntos de interesse local. Ademais, a matéria está em plena consonância com o Art. 227 da Carta Magna, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral da criança e do adolescente.

ZÉ LOPES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2025

AUTOR: Vereador Zé Lopes

ASSUNTO: “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco o "Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (Adverse Childhood Experiences - ACEs)" e dá outras providências”.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 21 de outubro de 2025.


Josivaldo Josias de Souza
DIRETOR LEGISLATIVO EM EXERCÍCIO